DECISÃO TC - 23127 - PLENO

PROCESSO: TC 007629/2020

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itabi

ASSUNTO: Consulta

INTERESSADO: João Paulo Resende de Sá

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 1152/2021

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 23127

EMENTA: Consulta. **ARQUIVAMENTO.** Questionamento já foi devidamente respondido por esta Corte de Contas em Consulta protocolada sob o n° 004765/2020. **DECISÃO TC 22164 – PLENO.**

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos B. de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **14.07.2022**, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, considerar pelo **ARQUIVAMENTO.** Questionamento já foi devidamente respondido por esta Corte de Contas em Consulta protocolada

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/07/2022 09:32:46
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2022 13:08:47
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2022 13:54:23

sob o n° 004765/2020. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 28 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS B. DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/07/2022 09:32:46
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2022 13:08:47
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2022 13:54:23

RELATÓRIO

Trata-se de consulta em que o Prefeito do Município de Itabi, por meio do Ofício nº 099/2020, requer a manifestação desta Corte de Contas sobre a **possibilidade do reajuste inflacionário do piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério, sob a ótica do artigo 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020**.

Analisada a admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica, através dos Pareceres Jurídicos nº 631/2020 e nº 281/2021, esta, registrou que já havia se manifestado em matéria semelhante nos autos do Protocolo TC 004757/2020, concluindo pela impossibilidade de concessão de reajuste ao magistério se não houver lei anteriormente à calamidade, conforme disposto na LC 173, em sei art. 8°, I.

Esclareceu que da análise dos referidos dispositivos legais, aplicando-se uma interpretação restritiva, uma vez que a novel LC restringe direitos do servidor público, entende, salvo melhor juízo, que **há restrição à concessão do reajuste salarial ao magistério nos Municípios, ressalvando-se, como o próprio dispositivo legal destaca, se proveniente de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.**

Destaca que esta Corte de Contas já julgou Consulta semelhante, acolhendo parecer desta Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, protocolada sob o n° 004765/2020, com ementa transcrita, devendo ser observada em razão do efeito normativo e vinculante dos feitos desta natureza.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/07/2022 09:32:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2022 13:08:47
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2022 13:54:23

O Ministério Público de Contas, por seu Procurador José Sérgio Monte Alegre, associou-se, sem reservas, ao externado pela Coordenadoria Jurídica.

É o Relatório.

VOTO

Dos autos, observa-se que tal questionamento já foi devidamente respondido por esta Corte de Contas, conforme se observa em Consulta protocolada sob o n° 004765/2020, com ementa abaixo destacada:

> DECISÃO TC 22164 - PLENO
> EMENTA: Consulta. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores. Limites do art. 8, I e IX, da LC 173/20. **São vedados reajustes de salários de servidores públicos, incluídos os do magistério, no período que medeia entre a decretação da calamidade pública e 31/12/2021, ressalvado se o reajuste resultar de norma legal anterior à decretação da calamidade pública, ou se redundar de sentença judicial transitada em julgado, quando, nestes dois casos, o mesmo pode ser idoneamente implementado.**

Isto posto;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** da presente consulta ante o esgotamento do tema.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/07/2022 09:32:46
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2022 13:08:47
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2022 13:54:23